



PROJETO DE LEI Nº 108 /2019

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



CÂM

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

PROTOCOLO Nº 2856/19
15 MÊS 08 ANO 19

ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 10

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU CONVENIADOS REALIZEM COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE TENHAM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os laboratórios da rede pública municipal ou conveniados realizem coleta domiciliar de material para exames laboratoriais em Idosos e Pessoas com deficiência que tenham mobilidade reduzida no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Para efeitos desta Lei comprehende-se:

I – Pessoa Idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Pessoa com Deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;

III – Pessoa com Mobilidade Reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 03

Acessibilidade é um grande desafio nas cidades, pois as mesmas não foram projetadas de forma a atender as necessidades de pessoas que tem dificuldade de locomoção, sejam os idosos ou pessoas com deficiência, que hoje é um grupo que cresce cada vez mais devido ao aumento da expectativa de vida. Quando se fala em acessibilidade, fala-se também em melhor qualidade de vida, e em muitos casos em acesso a saúde, como é o caso das pessoas que tem dificuldade de acesso aos laboratórios de análises clínicas, para fazerem seus exames.

Nossa cidade não poderia ficar de fora dessa luta, para que as pessoas possam ter melhor acesso ao serviço de saúde, fazendo com que os laboratórios conveniados com o município façam a coleta nas residências dos idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O Estatuto do idoso faz referência a esses direitos e a Lei Brasileira de inclusão, porém, se faz necessário a concretização e a complementação da sua ampla divulgação, tornando o município de Maceió um modelo de respeito ao Idoso e a Pessoa com deficiência.

Diante de todo o exposto e sua importância que pedimos aos nobres colegas vereadores que aprove o presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Agosto de 2019.

Vereador Ronaldo Luz



EM BRANCO